

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI N° 1554, DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

Prorroga por 10 anos as disposições da

Lei nº 772, de 20 de junho de 1963

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, por 10 (dez) anos, a vigência da Lei nº 772, de 20 de junho de 1963, que isenta a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, - CASEMG - dos tributos municipais pelo prazo de 10 anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, nos 26 de outubro de 1972.



- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/noa.